

PROCESSO Nº 1532309/2015

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Trata o presente procedimento da aquisição de 02 (duas) rabetas completas dos motores de popa, modelo F90 BETL 90 HP – 4 Tempos que impulsionam as lanchas escolares da Funbosque. Aos 25 dias do mês de setembro do corrente chegou a este Setor de Compras o processo de nº 1532309/2015, emanado do gabinete da presidência da Funbosque, com a orientação para que fosse providenciado e restabelecido o funcionamento das duas lanchas escolares: LEBNVC 087 (Lancha Escolar I) e LEBNVC 089 (Lancha Escolar II) utilizadas no transporte escolar de alunos ribeirinhos da Funbosque.

De acordo com a orientação nos documentos acostados aos autos verificou-se que as lanchas não podiam ser usadas devido a um mau funcionamento dos motores de popa que as impulsionam. Para que se conhecesse o real motivo do mau funcionamento, decidiu-se encaminhar a parte dos motores que não funcionava (rabetas) para uma avaliação técnica.

Após uma pesquisa por empresas que prestassem assistência técnica para os referidos equipamentos, foi identificada a empresa Ferrari & Cia Ltda – EPP – Amazônia Náutica como o único representante autorizado pela fabricante dos motores a prestar o serviço mencionado, na região metropolitana de Belém. Sendo assim, encaminharam-se os equipamentos à avaliação do técnico que constatou os defeitos severos e recomendou a substituição dos mesmos conforme documentação constante às pag. 7 e 11 dos autos.

A partir dos laudos emitidos e a constatação da necessidade de aquisição das partes integrantes dos motores, este setor procedeu ao atendimento da legalidade ao realizar pesquisa de mercado que justificasse o preço proposto pelo representante autorizado e ainda a comprovação por meio de documentos de que a empresa Ferrari & Cia Ltda – EPP – Amazônia Náutica seja, realmente, a representante exclusiva da fabricante dos motores na região.

Considerando a necessidade futura de assistência técnica para os equipamentos e que esta seja prestada em local próximo a este órgão, atendidos ainda, os princípios da legalidade, por meio de documentos acostados aos autos, e da economicidade justificando o preço proposto com orçamentos de outras empresas para o mesmo equipamento, também juntados aos autos. Recomenda-se a aquisição dos equipamentos junto à empresa supracitada na modalidade de inexigibilidade de licitação de acordo com o preceito da Lei 8.666/93 art. 25, Inc I, desde que esta orientação seja corroborada pelos setores de Assessoria Jurídica e Controle Interno desta Fundação, uma vez que é destes a competência de indicar a legalidade e atestar a conformidade nas aquisições.

Ilha de Caratateua, 09 de outubro de 2015


AUGUSTO DUARTE
MGT 0405143-010
SETOR DE COMPRAS
FUNBOSQUE

"Educação gerações para a sustentabilidade"